



— PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU —

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 — Área 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU :—: MINAS GERAIS

LEI Nº 1.537, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.987

" Autoriza ao Executivo Municipal a adquirir área de terreno que especifica"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno para fins de implantar um aterro Sanitário, destinado a receber o lixo urbano recolhido na cidade;

Parágrafo único: - A dimensão, características e localização da área mencionada nesse artigo, deverão ser levantadas e examinadas pelas Secretarias de Obras e da Saúde, no sentido de viabilizar, de maneira correta e eficaz, esses pressupostos básicos, visando a atender as normas sanitárias vigentes.

Artigo 2º) - Para atender ao que dispõe o artigo 1º desta Lei, fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de até Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados).

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 08 de outubro de 1.987.





— PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU —

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877

— Área 1143 Km² —

Altitude: 612 metros

MANHUAÇU

:—:

MINAS GERAIS

Antônio Cesário Vieira

ANTÔNIO CESÁRIO VIEIRA=ASSESSOR DE GABINETE

Barak

SALIM ALY BARAKY=SECRETÁRIO DA FAZENDA

Remo de Oliveira

REMO DE OLIVEIRA=SECRETÁRIO DE OBRAS

Dr. Luiz Carlos Lemos Prata

DR. LUIZ CARLOS LEMOS PRATA=SECRETÁRIO DA SAÚDE